



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991.

Publicado no Jornal 3. INTER.
MATW 1.º de Maio n.º 25
Fls. 02803 e 04.
Shoens
FUNCIONARIO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente deliberativo, é constituído paritariamente por governo e sociedade civil, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujos representantes serão nomeados pelos respectivos órgãos participantes, sendo sua diretoria composta por presidente e secretário.

Parágrafo 1º - O Cargo de presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu representante legalmente nomeado.

Parágrafo 2º - Ao secretário compete manter sob sua guarda toda documentação referente as decisões tomadas pelo Conselho, bem como dar ciência ao Presidente de toda correspondência recebida e expedida que será objeto de apreciação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º - Serão considerados membros do Conselho toda entidade que preencham as exigências da Lei nº 14 de 03 de agosto de 1990, e que se fizer presente até a data da votação deste Regimento.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos novos membros para o Conselho se preencherem as exigências legais, sejam apresentados e aprovados pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente todo mês obedecendo ao calendário prévio trimestral em data decidida pelo Conselho ou extraordinariamente a critério do Presidente ou mediante proposta de qualquer um dos membros por assunto de relevância aceita pelo presidente, caso em

...

9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto 20/91 - Fls. .2

que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - Em suas reuniões ordinárias o Conselho Municipal de Saúde apreciará a política de saúde do Município; dentre seus objetivos, decidirá acerca de medidas que devam ser tomadas a fim de aprimorar a assistência médico-sanitária, bem como atuará na formulação de estratégias de controle de execução da política de saúde.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde o controle financeiro e fiscalização de recursos financeiros destinados ao funcionamento do SUDS incluindo verbas oficiais e as tomadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde pautará sua atuação, tendo como prioridade: 1º) - A garantia dos serviços de saúde de toda a população; 2º) - descentralização das ações de saúde visando melhor qualidade de vida aos cidadãos; 3º) - A organização e coordenação do sistema de informação em saúde; 4º) A participação na formulação da política das ações de saneamento básico, proteção e recuperação do meio ambiente; 5º) - A participação na formulação da política de saúde que incremente a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica, a alimentação e nutrição, saúde do trabalhador, amparo à maternidade e infância, a efetivação de política de recursos humanos, com reciclagem de pessoal, visando melhoria dos serviços prestados à comunidade, valorização dos recursos humanos, viabilizando a efetiva política de cargos e salários, objetivando isonomia salarial dentre os participantes do Sistema Único de Saúde, fiscalizar e avaliar os níveis de atendimento das Instituições prestadoras de serviços sugerindo medidas que tenham como objetivo elevar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º - As propostas a respeito de política Municipal de Saúde estão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, pelo Presidente, podendo ser apresentada por qualquer um dos membros.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão sempre tomadas pela votação da maioria absoluta dos membros do Conselho em 1ª convocação e pela maioria dos representantes presentes em 2ª convocação que será feita 30(trinta) minutos após a 1ª convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º - A entidade que não se fizer presente por

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 20/91 - Fls. .3

2 (duas) reuniões consecutivas após convocadas, o Conselho expedirá comunicação a um jornal de circulação local e na 3ª falta ficará automaticamente sem direito a voto por um período de 02 (dois) meses; na reincidência será dobrada a suspensão.

Parágrafo 3º - Serão encaminhadas cópias das atas das reuniões realizadas aos órgãos e instituições participantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - Os casos omissos serão resolvidos em assembléia ou pelo Presidente.

Art. 8º - No caso de exoneração do representante no Conselho Municipal de Saúde em suas respectivas entidades, a entidade deverá imediatamente designar um novo representante sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que for tratado em reuniões realizadas sem representação.

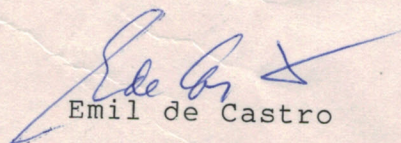
Parágrafo Único - Cada representante no Conselho Municipal de Saúde terá um suplente designado pela entidade e a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas a critério do Conselho para interessados, sem contudo esses participantes terem direito a voto.

Art. 10 - O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta de seus membros, que deverá ser aprovado por 2/3 dos seus participantes em reunião convocada especialmente para tal fim.

Art. 11 - Cabe ao Poder Executivo baixar o presente Regimento Interno e portarias de nomeação dos representantes do Conselho e seus suplentes, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 14 de fevereiro de 1991.


Emil de Castro
Prefeito.

/mtb.